



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Declara Robson Sampaio de Almeida, Patrono do Paradesporto Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono do Paradesporto Brasileiro o ex-desportista e primeiro medalhista paralímpico brasileiro Robson Sampaio de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A homenagem póstuma a uma personalidade se demonstra importante não somente para fazer justiça e eternizar a atuação de um cidadão em uma área ou atividade, mas, também, para que ocorra uma perene conscientização, gerada pela associação popular de seu nome com a causa, passando-se a uma divulgação conjunta do patrono com a mesma.

Recentemente foi promulgada a Lei 14.559, de 2023, que, merecidamente, declarou o piloto Ayrton Senna da Silva como patrono do esporte brasileiro.

Até pelas suas próprias particularidades, ocorre uma severa marginalização cultural do paradesportista. Então, para fins de conscientização quanto à importância da prática de atividades físicas por pessoas com deficiência, não tem sido suficiente que as ações estejam englobadas nas estratégias do esporte em geral.



SENADO FEDERAL

2

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Da mesma forma, não é possível vislumbrar que o patronato do esporte cumpra um papel tão específico e necessário de maneira igualmente exitosa, se coincidir o homenageado entre o desporto e o paradesporto.

Por esse motivo, apresento o nome de Robson Sampaio de Almeida, como o grande brasileiro com significativa contribuição à causa, merecedor da honraria de ser declarado patrono do Paradesporto Brasileiro.

Robson Sampaio é o relevante alagoano reconhecidamente pioneiro do esporte adaptado no Brasil, que fundou no Rio de Janeiro, em 1957, o Clube de Otimismo, consolidado como o primeiro movimento nacional organizado para prática desportiva por pessoas com deficiência, (antes da primeira disputa de Jogos Paralímpicos, ocorrida em Roma, no ano de 1960).

Seu ato inspirou desde o início as demais ações positivas do paradesporto. Inclusive, apenas um mês depois, em São Paulo, Sérgio Seraphim del Grande fundou o Clube do Paraplégico de São Paulo, com quem o clube carioca de Robson disputou, no ginásio do Maracanãzinho, um amistoso considerado o primeiro jogo interestadual de basquete em cadeiras de rodas do país.

Em 1972, o Brasil estreou nas Paralimpíadas em Heidelberg, na então Alemanha Ocidental, contando com Robson disputando basquete e atletismo, na prova de arremesso de dardo de precisão. E, na edição seguinte, no ano de 1976, em Toronto, no Canadá, foi justamente Robson Sampaio, ao lado de Luiz Carlos Costa, que se tornou o primeiro medalhista paralímpico do país, alcançando prata no *lawn bowls*, uma espécie de bocha praticada em campos de grama. Ele também disputou o tiro naquela edição, ficando em 15º numa prova de carabina.

Robson trouxe o esporte para cadeirantes para o Brasil quando retornou dos Estados Unidos, onde estudava, naquele mesmo ano. Ele o descobriu durante o processo de fisioterapia, junto com outras ações de prática esportiva oferecidas a pessoas que haviam perdido o movimento das pernas. Entre elas, o basquete praticado em cadeiras de rodas.



SENADO FEDERAL

3

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Foi nos Estados Unidos que Robson ficou paraplégico, após sofrer um acidente de trabalho numa fábrica de papel, atingido nas pernas e espinha dorsal por um grande rolo que carregava com uma empilhadeira.

Robson Sampaio de Almeida morreu em 11 de janeiro de 1987, no Rio. O amigo Aldo Miccolis, seu primeiro técnico e co-fundador do Clube de Otimismo, seguiu com o trabalho de apoio aos atletas com deficiência até sua morte, em 2009.

Então, o fato do Brasil despontar, neste século, na disputa por lugares de honra no quadro de medalhas paralímpicas, se deve à perseverança de Robson, que possibilitou que essa história fosse trilhada.

A homenagem proposta atende aos requisitos previstos no art. 1º, inciso VI, da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 13.933, de 2019, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, determinando que “O título de patrono ou patrona outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar: VI – de evento cultural, científico ou de interesse nacional”. E, ainda, no parágrafo único, que “O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”.

Conto, então, com a sensibilidade e apoio dos ilustres colegas quanto à aprovação desse especial projeto.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA